

---

## LAUDO DE VISTORIA

---

**SGDP:** 2513720

**Solicitante:** Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais

**Referência:** Inquérito Civil – MPMG – 0672.14.005618-1 – Ofício nº 16/2015.

**Município:** Santana de Pirapama/MG

---

### 1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Em atendimento à solicitação da Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais, este laudo de vistoria busca apresentar informações referentes à regularidade, ou não, do empreendimento de exploração mineral realizada no município de Santana de Pirapama, nas proximidades de sítio arqueológico sem os necessários estudos de impacto ambiental, por parte da empresa WL Mineração Ltda.

As informações apresentadas neste laudo foram obtidas por meio de vistoria, realizada em 27 de janeiro de 2015, pelos analistas do Ministério Público, engenheiro de minas Reinaldo Paulino Pimenta e historiadora Neise Mendes Duarte, às áreas sob intervenção do empreendimento minerário vistoriado.

Nesta vistoria, os servidores do Ministério Público de Minas Gerais foram acompanhados pelos policiais militares, Sargento Altemar Santos Nascimento e Sargento Silvânio Mendes da Silva, pertencentes ao 5º pelotão de meio ambiente e trânsito sediado em Sete Lagoas.

### 2 CONSIDERAÇÕES LEGAIS

#### 2.1 A PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL

A Lei nº 3924/1961 dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos no Brasil, estabelecendo regras para proteção deste patrimônio em todo território nacional. O aproveitamento econômico, a destruição ou mutilação das jazidas arqueológicas ou pré-históricas, antes de serem devidamente pesquisados, são proibidos por esta legislação.

De acordo com o art. 216, V, da Constituição Federal de 1988 **os sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico** incluem-se como integrantes do patrimônio cultural brasileiro, e, por isso, ficam sujeitos a um regime especial de proteção que visa a sua preservação.

A Lei Estadual 11.726 de 30 de dezembro de 1994 estabeleceu em seu artigo 15 que:

**A exploração econômica de qualquer natureza, bem como a realização de obra de infraestrutura e a construção em área identificada como de interesse arqueológico, espeleológico ou paleontológico dependem da realização de estudo prévio de impacto cultural e da aprovação, pelo Conselho Estadual de Cultura, do respectivo relatório de impacto cultural, observado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 10; (destaques nossos)**

Já o artigo 10 da referida lei dispõe que:

**A realização de obra ou projeto público ou privado que tenha efeito real ou potencial, material ou imaterial, sobre área ou bem identificado como de interesse histórico, artístico, arquitetônico ou paisagístico pelo Estado depende de estudo prévio de impacto cultural e da aprovação, pelo Conselho Estadual de Cultura, do respectivo relatório de impacto cultural.**

§ 1º - Resolução do Conselho Estadual de Cultura definirá as diretrizes, os critérios, as condições básicas e as responsabilidades para a realização do estudo de impacto cultural, bem como a forma e o conteúdo mínimos do relatório.

**§ 2º - O relatório de impacto cultural poderá integrar relatório de impacto ambiental, nas condições definidas em decreto, atendido o disposto na resolução de que trata o parágrafo anterior.**

§ 3º - Será dada publicidade ao relatório de que trata o artigo. **(destaques nossos)**

De acordo com a Carta de Laussane:<sup>1</sup>

Art. 2º- O patrimônio arqueológico é um **recurso cultural frágil e não renovável**. Os planos de ocupação do solo decorrentes de projetos desenvolvimentistas devem, em consequência, ser regulamentados, a fim de minimizar, o mais possível, a destruição deste patrimônio[...]

Art. 3º- [...] A legislação deve garantir a conservação do patrimônio arqueológico em função das necessidades da história e das tradições de cada país e região, garantindo amplo lugar à conservação *in situ* e aos imperativos da pesquisa [...] **A legislação deve proibir a destruição, degradação ou alteração por modificação de qualquer monumento, sítio arqueológico ou seu entorno, sem a anuência das instâncias competentes [...]** **(destaques nossos)**

Em consulta ao site do IPHAN<sup>2</sup> verificou-se que o município de Santana do Pirapama conta com os seguintes registros de sítios arqueológicos:

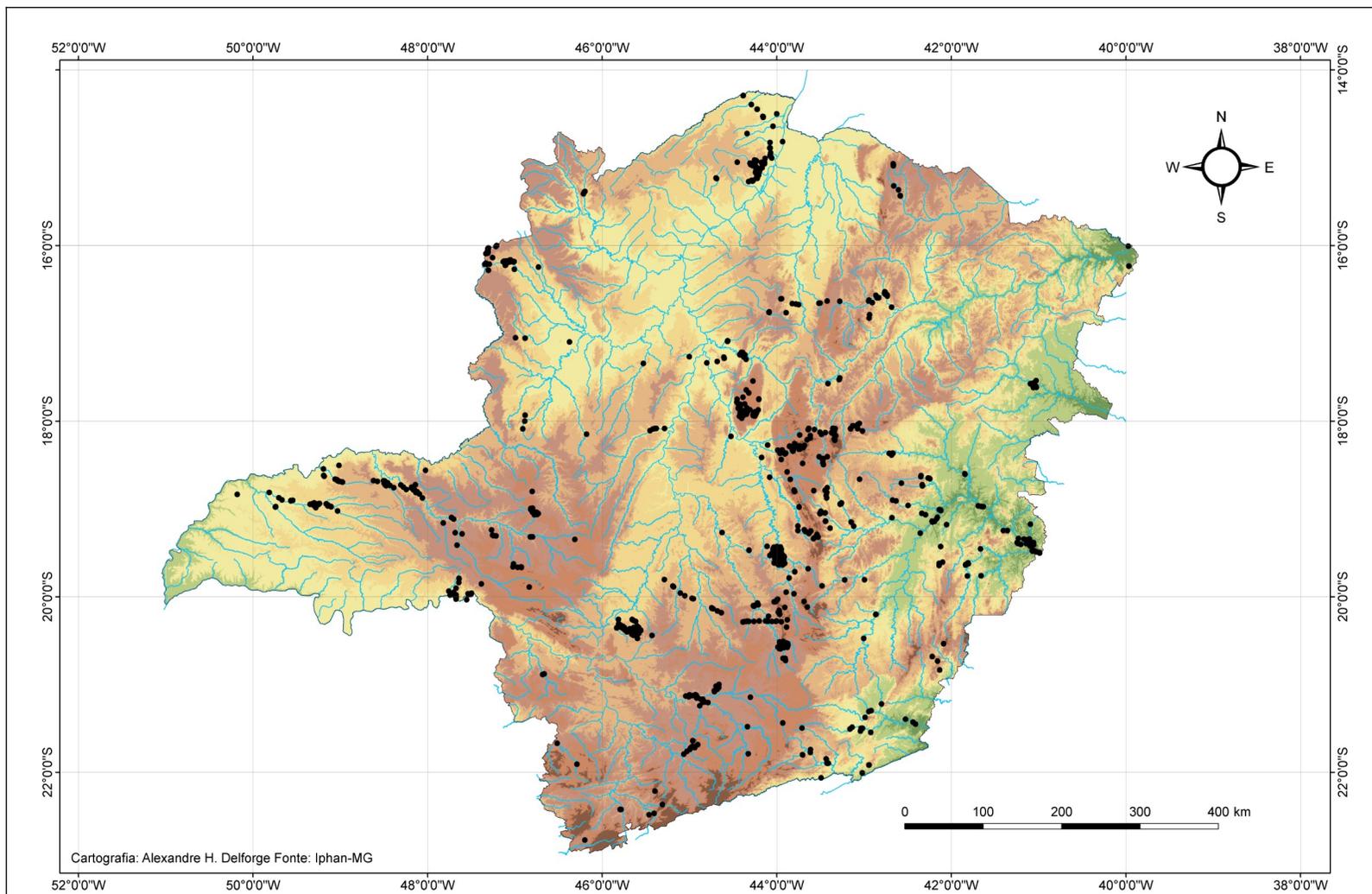
CNSA	Nome	Município	UF
MG00896	Fechados I	Santana de Pirapama	MG
MG00897	Buracão dos Caiçaras	Santana de Pirapama	MG
MG00898	Serra do Caiçara	Santana de Pirapama	MG

É preciso considerar que o Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos- CNSA do IPHAN encontra-se bastante desatualizado. Verifica-se que, de acordo como o mapa da Arqueologia de Minas Gerais- 2013, a região onde está localizado o município de Santana do Pirapama apresenta grande concentração de sítios arqueológicos.

Neste contexto, se constata que a execução de atividades econômicas de cunho público ou privado que possam resultar em efeitos reais ou potenciais sobre área ou bem identificado como de interesse histórico, artístico, arquitetônico ou paisagístico pelo Estado dependem da apresentação de estudo prévio de impacto cultural. Tal estudo poderá integrar o relatório de impacto ambiental a ser apresentado por empreendimentos potencialmente degradadores do meio ambiente.

<sup>1</sup> Carta para Proteção e a Gestão do Patrimônio Arqueológico. ICOMOS/ICAHM. Laussane. 1990.

<sup>2</sup> Fonte: site do IPHAN ([www.iphan.gov.br](http://www.iphan.gov.br)). Acesso em 26 de fevereiro de 2015.



**Figura 1 - Mapa de Arqueologia de Minas Gerais 2013.**

Fonte: IPHAN-MG.

## **2.2 - A AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO (AAF)**

A exigência de EIA/RIMA ou processo de licenciamento clássico para empreendimentos ou atividades de lavra ou beneficiamento de minerais prevista na legislação federal, se encontra estabelecida, dentre outros, nos seguintes normativos:

- Atividades listadas na Resolução CONAMA n.º 01/1986;
- Atividades listadas no Anexo da Resolução CONAMA n.º 237/1997;
- Resolução CONAMA 09/90;
- Atividades potencialmente degradadoras do patrimônio espeleológico – Resolução CONAMA n.º 347/2004;

Tal procedimento compreende as etapas de licenciamento prévio (LP), de instalação (LI) e operação (LO) para os empreendimentos em questão.

A priori, as etapas do licenciamento clássico caracterizam-se por um sequenciamento que busca de minimizar a ocorrência de impactos ambientais durante toda a fase de implantação e operação do empreendimento, sem, no entanto, inviabilizar seu funcionamento. As etapas do licenciamento clássico, para empreendimentos de lavra de recursos minerais, funcionam de maneira geral da seguinte forma:

Na etapa de licenciamento prévio, o empreendedor deverá apresentar os Estudos de Impacto Ambiental (EIA) com o respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA). Após análise da natureza e da magnitude de todos impactos ambientais enumerados no EIA/RIMA, o órgão competente deverá decidir sobre a concessão da LP.

Na fase da Licença de Instalação (LI), o empreendedor deverá apresentar o Plano de Controle Ambiental (PCA), que conterá os projetos executivos de minimização dos impactos ambientais avaliados na fase da LP. Cabe ao órgão ambiental competente, após a análise do PCA do empreendimento e da documentação pertinente, decidir sobre a concessão da LI.

Após a obtenção da Portaria de lavra e a implantação dos projetos constantes do PCA, aprovados na fase da Licença de Instalação, o empreendedor deverá requerer a Licença de Operação. O órgão ambiental competente, após a verificação da implantação dos projetos constantes do PCA e a análise da documentação pertinente, decidirá sobre a concessão da LO.

No Estado de Minas Gerais, a Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF, foi instituída com o propósito de ser um instrumento destinado à prevenção e controle de degradações ambientais, conforme dispõe o art. 8º da Lei n.º 7.772/1980, com redação dada pelo art. 16 da Lei n.º 15.972/2006, da Legislação Estadual.

Estabelece o art. 8º do Decreto Estadual n.º 44.844/2008, que para formalização do processo de AAF o empreendedor deverá apresentar o respectivo requerimento, acompanhado dos documentos, projetos estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente.

No entanto, a Deliberação Normativa COPAM n.º 74/2004, exige para a concessão da AAF tão somente:

- a) Cadastro iniciado através de Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento preenchido pelo requerente;
- b) Termo de responsabilidade, assinado pelo titular do empreendimento e Anotação de Responsabilidade Técnica ou equivalente do profissional responsável;
- c) Autorização ambiental para Exploração Florestal – APEF -, e Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos.

Na concessão da AAF, não se verifica a caracterização dos impactos ambientais (natureza e magnitude), bem como não são apresentadas as medidas (projetos) de mitigação dos efeitos negativos destes impactos no ambiente em que o empreendimento se encontra instalado.

Nesse sentido, há entendimento de que a AAF não se constitui efetivamente como ferramenta de controle das fontes de poluição e degradação ambiental, tendo em vista que para sua concessão não são exigidos os mínimos estudos de impacto ambiental, ainda que simplificados (v.g. RAIAS – Relatório de Ausência de Impacto Ambiental Significativo).

Entretanto, a Deliberação Normativa COPAM n.º 74/2004 possibilita o funcionamento com base em mera AAF de uma série de atividades para as quais a normatização federal exige expressamente a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) e a sujeição ao processo de licenciamento ambiental clássico.

Dessa forma, não pode o Estado dispensar o licenciamento ou os estudos ambientais completos, pois a norma federal é obrigatória a todos.

Notadamente, diversas as atividades minerárias são passíveis de obediência dos procedimentos tratados pelas Resoluções CONAMA n.ºs 01/1986, 09/1990, 347/2004 e 237/1997.

Além disso, há de destacar normativos estaduais que exigem apresentação de EIA/RIMA, independentemente do porte ou potencial poluidor do empreendedor ou atividades, com exemplo a Deliberação Normativa COPAM n.º. 138/2009, que convoca empreendimentos localizados na zona de amortecimento ou no entorno das unidades de conservação de proteção integral ao licenciamento ambiental.

Em seu artigo 1º a DN COPAM 138/2009 estabelece que:

Ficam convocados ao **licenciamento ambiental todos os empreendimentos ou atividades, originalmente classificados em classe 1 e 2** segundo a Deliberação Normativa n.º. 74, de 09 de setembro de 2004, **que estejam localizados na zona de amortecimento ou no entorno das unidades de conservação de proteção integral**, nos termos da Lei Federal 9.985, de 18 de julho de 2000 e da Resolução CONAMA n.º. 13, de 06 de dezembro de 1990, respectivamente. **(destaques nossos)**

O artigo 5º da referida deliberação dispõe que:

**Sujeitam-se ao licenciamento ambiental**, nos termos desta Deliberação Normativa, **os empreendimentos ou atividades que requererem Autorização Ambiental de Funcionamento a partir de sua entrada em vigor. (destaques nossos)**

Portanto, a concessão de AAF nos moldes atuais, não pressupõe que este instrumento atue efetivamente como controle das fontes de poluição e degradação ambiental de atividades e empreendimentos que a possuem. Circunstância que demanda medidas de correção e reparação desses equívocos para a proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Outrossim, cabe alertar para a Autorização Ambiental de Exploração Florestal – APEF -, nos casos em que é concedida para supressão de floresta estacional semidecidual secundária em estágio avançado de regeneração (Mata Atlântica), na formalização de processo para obtenção de AAF. Neste caso, o art. 22 da Lei Federal n.º 11.428/2006 exige obrigatoriamente a realização de Estudo Prévio de Impacto Ambiental.

Nesse contexto, deve-se atentar também para APEF que autoriza intervenção em área de preservação permanente, no propósito de concessão de AAF, sem observância dos termos do art. 4º da Lei Federal n.º 4.771/1965 e da Resolução CONAMA n.º 369/2006.

### **3 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

A seguir serão apresentadas as características da atividade **de pesquisa mineral de manganês** realizada pela empresa WR Mineração Ltda, nos limites do município de Santana de Pirapama/MG.

#### **3.1 INFORMAÇÕES GERAIS**

Em pesquisa ao site do Sistema Integrado de Informações Ambientais (SIAM<sup>3</sup>) da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), foi verificada a existência de um processo administrativo para a empresa WL Mineração Ltda – CNPJ: 18.335.997/0001-04 no município de Santana de Pirapama/MG. Este processo é registrado sob o número 38003/2013/001/2014. A seguir serão apresentadas as principais informações cadastradas no SIAM referentes a este processo ambiental:

##### **A. Processo FEAM: 38003/2013/001/2014:**

- i. Empreendedor/Requerente: WL Mineração LTDA-ME – CNPJ: 18.335.997/0001-04;
- ii. Empreendimento: WL Mineração LTDA-ME – CNPJ: 18.335.997/0001-04;
- iii. Modalidade de Licenciamento: Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF);
- iv. Município: Santana de Pirapama;
- v. Objeto de Licenciamento: Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco - minerais metálicos;
- vi. Atividade: Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco - minerais metálicos, exceto minério de ferro;
- vii. Poligonal DNPM: 830.223/2012;
- viii. Número da AAF: 02626/2014;

<sup>3</sup> Fonte: site do SIAM ([www.siam.mg.gov.br](http://www.siam.mg.gov.br)) – Acesso em 11 de fevereiro de 2015.

- ix. Data da Autorização: 22 de maio de 2014;
- x. Validade da Autorização: Até 16 de junho de 2018;
- xi. Situação: **Autorização Cancelada.**

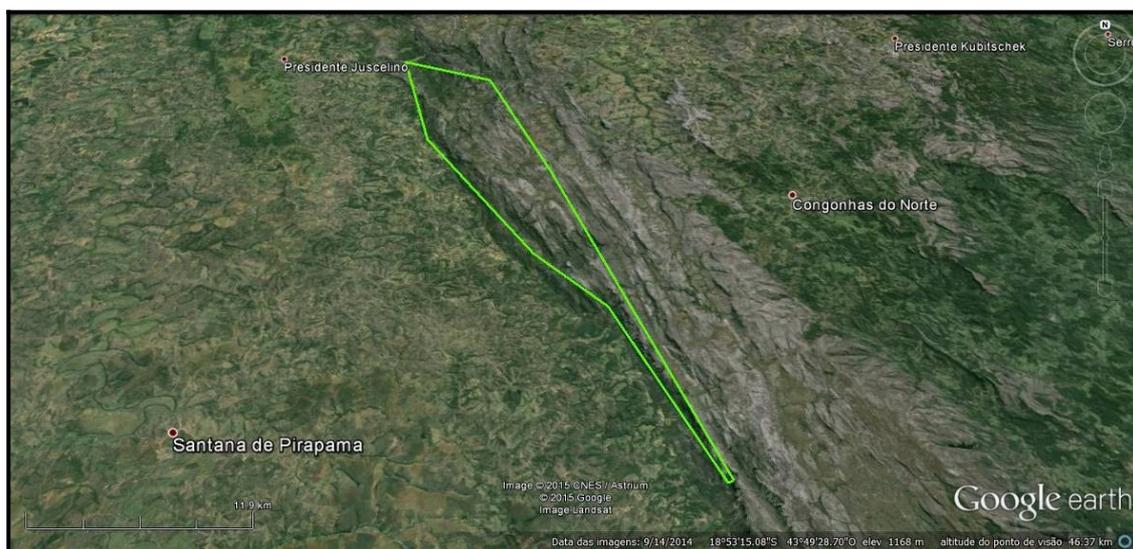
Em pesquisa ao site do Departamento Nacional da Produção Mineral (DNPM<sup>4</sup>) foram obtidas as informações relativas ao processo 830.223/2012.

**A. Processo DNPM 830.223/2012:**

- i. Titular/Requerente: WL Mineração Ltda Me;
- ii. Substância: **Mármore**;
- iii. Fase Atual: Autorização de Pesquisa;
- iv. Propriedade do Solo: Propriedade de terceiros;
- v. Área: 475ha.

Cabe esclarecer que conforme dados do DNPM, em 15 de outubro de 2014 foi publicada a informação **GUIA UTILIZAÇÃO AUTORIZADA PUBLICADA**, que em nosso entendimento significa que o empreendimento possui atualmente a Guia de Utilização. De acordo com o artigo 2º da Portaria DNPM 144/2007, a Guia de Utilização (GU) é o documento que admite, em caráter excepcional, a extração de substâncias minerais em área titulada, antes da outorga da concessão de lavra, fundamentado em critérios técnicos, **ambientais** e mercadológicos, mediante prévia autorização do DNPM.

A partir das coordenadas planas informadas na lei municipal nº 997/2001, que estabelece o zoneamento ambiental e plano de manejo da Área de Proteção Ambiental (APA) Serra Talhada, sancionada pelo Prefeito Municipal de Santana de Pirapama em 27 de agosto de 2001 foi delimitada a superfície desta unidade de conservação municipal. Esta delimitação é apresentada na figura 1:

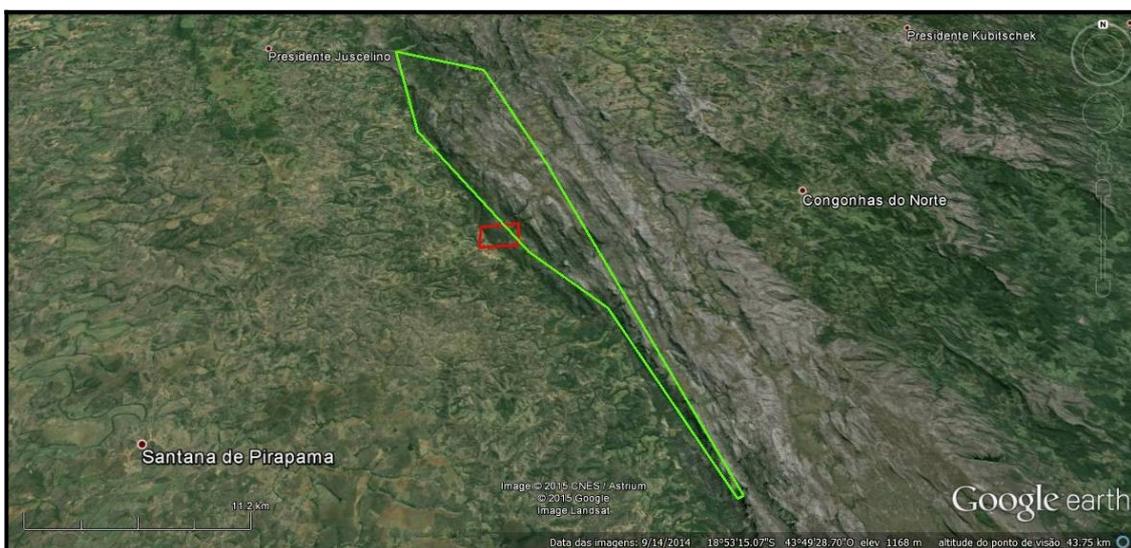


**Figura 2 - Limites da APA Serra Talhada no município de Santana de Pirapama (em verde).**

Fonte: Google Earth – Imagem de 14 de setembro de 2014 - Acesso em 11 de fevereiro de 2015.

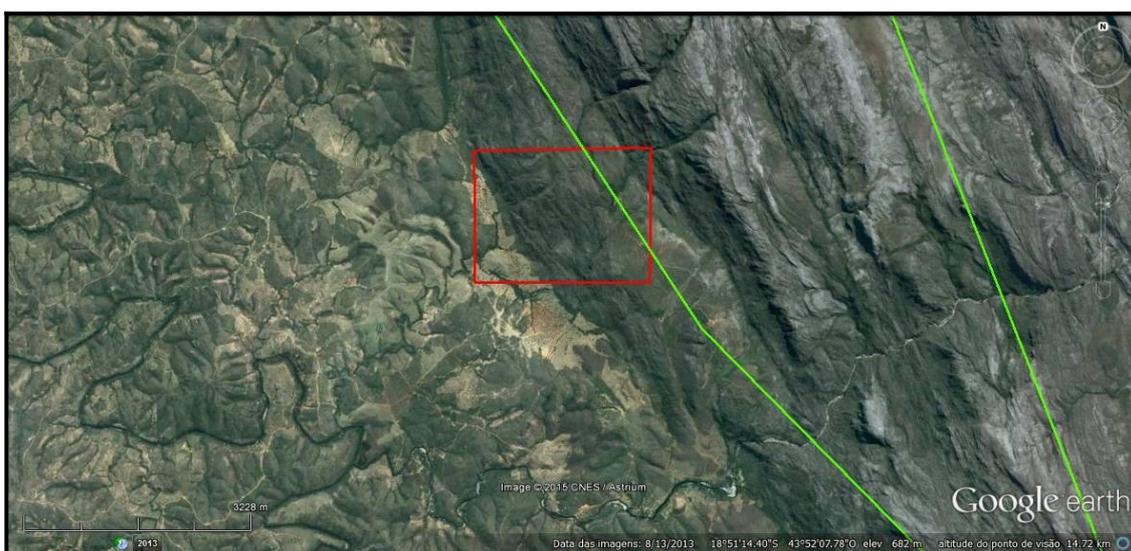
De acordo com informações do DNPM (SIGMINE), a poligonal do processo minerário DNPM 830.223/2012 se encontra parcialmente inserida nos limites da APA Municipal Serra Talhada (**figura 2**):

<sup>4</sup> Fonte: site do DNPM ([www.dnpm.gov.br](http://www.dnpm.gov.br)) link: Cadastro Mineiro – Acesso em 11 de fevereiro de 2015.



**Figura 3 - Limites da APA Serra Talhada no município de Santana de Pirapama (em verde) e limites da poligonal do processo minerário 830.223/2012 (em vermelho).**

Fontes: Google Earth – Imagem de 14 de setembro de 2014 - Acesso em 11 de fevereiro de 2015;  
SIGMINE – Acesso em 11 de fevereiro de 2015.



**Figura 4 - Detalhe da figura anterior.**

### 3.2 A VISTORIA

Na vistoria, no local onde a WL exerceu suas atividades, foram visitados duas áreas: (i) a área onde foram executados os trabalhos de pesquisa mineral (**fotos 1 e 2**) e (ii) o local onde foram depositadas as amostras retiradas da área (**fotos 3 e 4**). As coordenadas planas dos locais vistoriados são apresentadas na **tabela 4**.

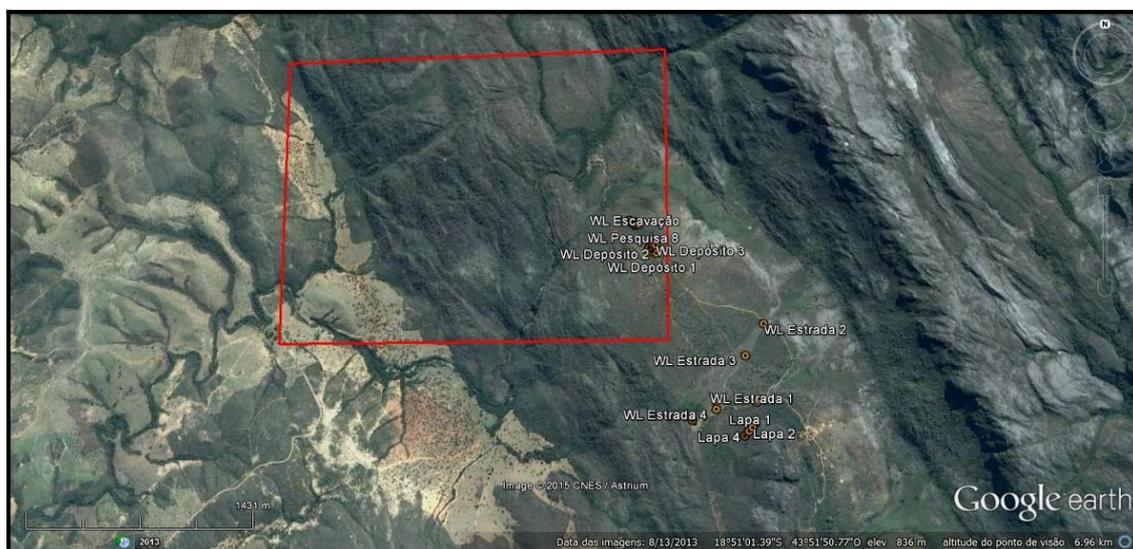
**Tabela 4 – Coordenadas Planas da Área Vistoriada<sup>5</sup>**

Item	Ponto	Fuso	E	N
1.	WL Estrada 1	23K	620826,212	7914611,121
2.	WL Estrada2	23K	620888,527	7915102,741
3.	WL Estrada 3	23K	620769,165	7914901,080

<sup>5</sup> Coordenadas Planas registradas com GPS Garmin 60 CSx - Datum: SAD 69

4.	WL Estrada 4	23K	620576,206	7914568,128
5.	Lapa 1	23K	620807,377	7914480,292
6.	Lapa 2	23K	620791,077	7914453,404
7.	Lapa 3	23K	620773,715	7914446,476
8.	Lapa 5	23K	620742,710	7914402,884
9.	Lapa 4	23K	620770,223	7914432,325
10.	WL Escavação	23K	620118,500	7915751,512
11.	WL Pesquisa1	23K	620052,774	7915774,865
12.	WL Pesquisa2	23K	620057,350	7915779,196
13.	WL Pesquisa3	23K	620092,304	7915765,066
14.	WL Pesquisa4	23K	620094,064	7915764,109
15.	WL Pesquisa5	23K	620097,504	7915745,553
16.	WL Pesquisa6	23K	620089,986	7915747,967
17.	WL Pesquisa7	23K	620080,873	7915761,930
18.	WL Pesquisa8	23K	620108,527	7915752,504
19.	WL Depósito1	23K	620226,471	7915559,778
20.	WL Depósito2	23K	620236,233	7915583,666
21.	WL Depósito3	23K	620221,314	7915613,501
22.	WL Depósito4	23K	620205,145	7915615,080
23.	WL Depósito5	23K	620178,249	7915592,563
24.	WL Depósito6	23K	620194,202	7915569,688

Na figura 4 é apresentada uma imagem aérea com a localização geográfica dos pontos vistoriados e os limites da poligonal do processo minerário 830.223/2012:



**Figura 5 - Imagem aérea com a localização dos pontos vistoriados (em laranja) e os limites da poligonal do processo DNPM 830.223/2012 (em vermelho).**

Fontes: Google Earth – Imagem de 13 de agosto de 2013 - Acesso em 12 de fevereiro de 2015;  
 SIGMINE – Acesso em 11 de fevereiro de 2015.



**Foto 1 - Área de pesquisa mineral.**



**Foto 2 - Área de pesquisa mineral.**



**Foto 3 - Local onde ficaram depositadas as amostras da pesquisa mineral.**



Foto 4 - Idem à foto anterior.

A partir das coordenadas obtidas na vistoria foi possível constatar que:

- A área onde foi realizada a pesquisa mineral e o local de depósito das amostras estão inseridos nos limites da poligonal do processo minerário DNPM 830.223/2012 (figura 5);



Figura 6 - Imagem aérea com a localização da área de pesquisa (em amarelo), área de depósito das amostras (em laranja) e limite da poligonal do processo DNPM 830.223/2012 (linha em vermelho).

Fonte: Google Earth – Imagem de 13 de agosto de 2013 - Acesso em 12 de fevereiro de 2015.

- A área utilizada na pesquisa mineral possui uma superfície aprox. de 530 m<sup>2</sup>;
- O local onde se depositaram as amostras da pesquisa mineral possui uma superfície aproximada de 2.100 m<sup>2</sup>.

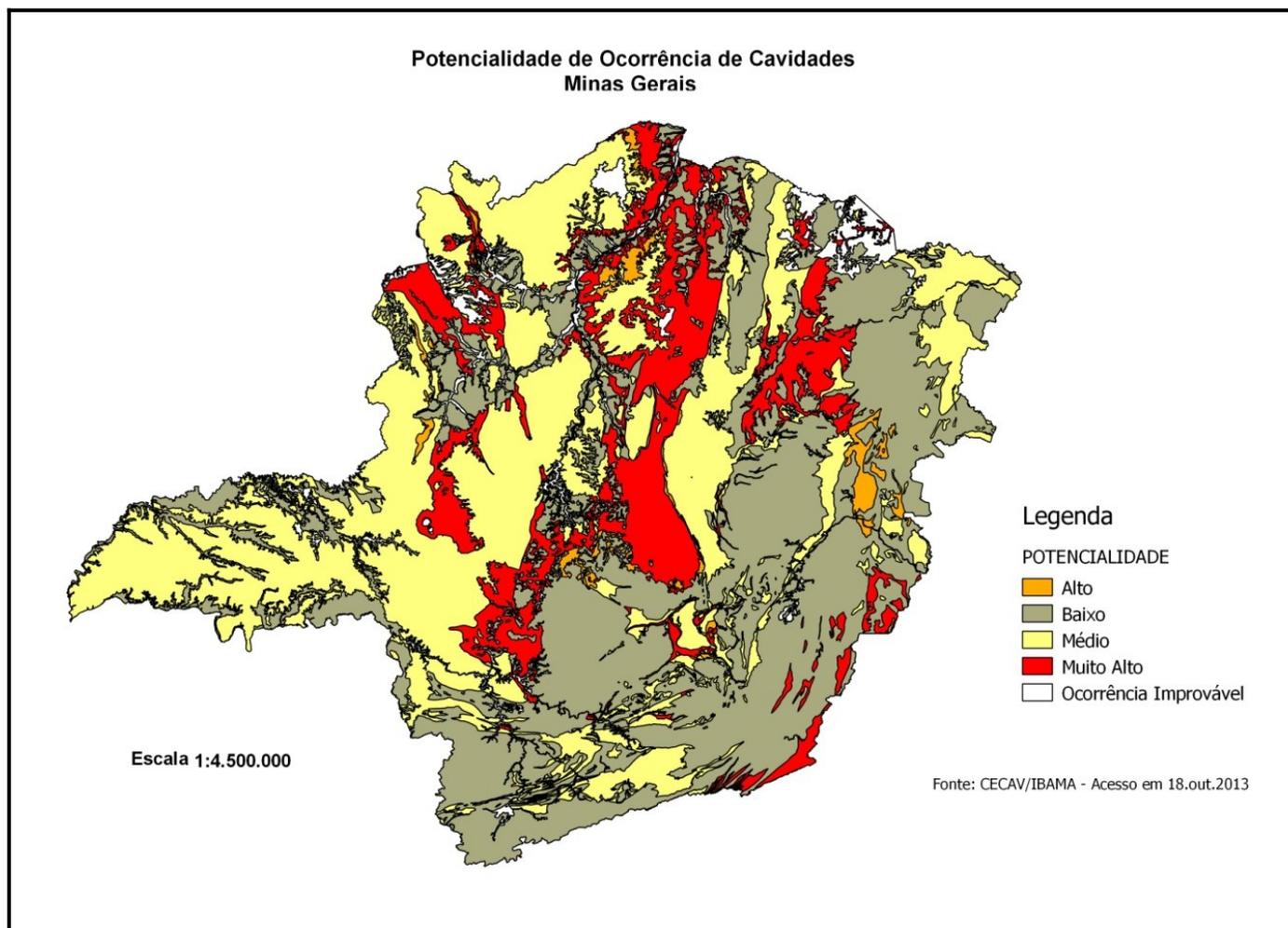
A partir do mapa com a distribuição da potencialidade de ocorrência de cavidades naturais subterrâneas em Minas Gerais (figura 6) e da localização geográfica da poligonal do processo DNPM 830.223/2012, foi possível se constatar que a referida poligonal se encontra localizada em áreas consideradas de **alta a muito alta potencialidade de ocorrência de cavidades naturais subterrâneas** (figura 7).

---

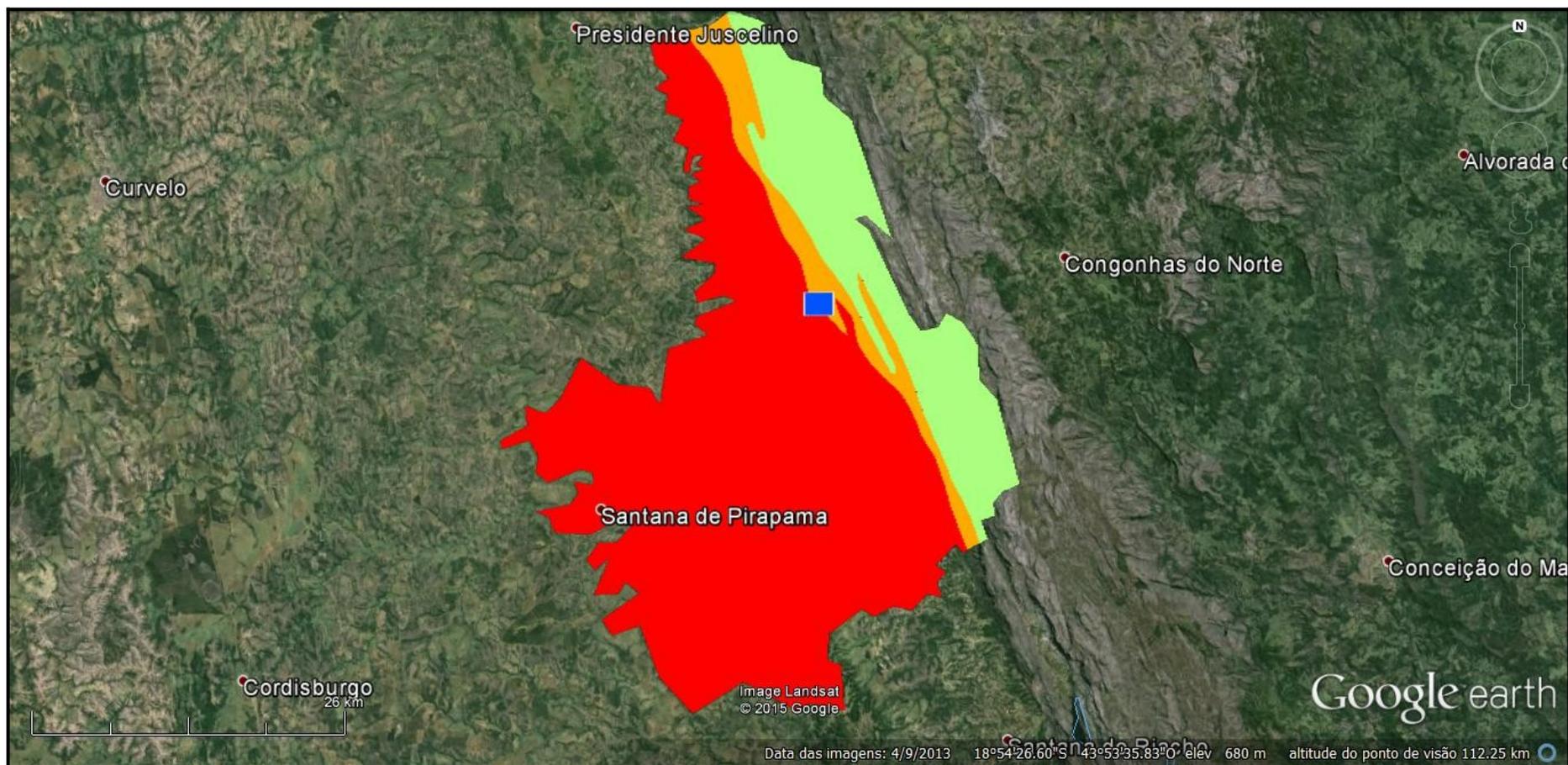
**SETOR DE MEIO AMBIENTE**

Av. Álvares Cabral, n.º 1690, bairro Santo Agostinho  
Belo Horizonte – MG CEP: 30190-100

(31) 3330-8283 – E-mail: [ceat@mp.mg.gov.br](mailto:ceat@mp.mg.gov.br)



**Figura 7 - Mapa com a potencialidade de Ocorrência de Cavernas em Minas Gerais.**



**Figura 8 - Potencialidade de ocorrência de cavidades naturais em Santana do Pirapama (MUITO ALTA em vermelho, ALTA em laranja, MÉDIA em verde) e localização geográfica da poligonal do processo minerário 830.223/2012 em azul.**

Fontes: Google Earth – Imagem de 4 de setembro de 2013 - Acesso em 12 de fevereiro de 2015;

SIGMINE – Acesso em 11 de fevereiro de 2015;

Mapa de Potencialidade de ocorrência de cavidades set/2012 - CECAV – Acesso em 12 de fevereiro de 2015.

Devido a esta alta probabilidade de ocorrência de cavidades, verifica-se que a **atividade minerária exercida na área desta poligonal pode ser considerada uma atividade potencialmente degradadora do patrimônio espeleológico.**

No momento da vistoria, não foram encontrados empregados da WL Mineração Ltda na área de pesquisa mineral. Neste local foi constatada a existência de aberturas visitáveis (trincheiras e escavações) (**fotos 5, 6 e 7**) com conseqüente supressão de vegetação e ocorrência de alterações topográficas pequena magnitude.



**Foto 5 - Supressão de vegetação e alterações topográficas (área de pesquisa).**



**Foto 6- Trincheira existente na área de pesquisa vistoriada.**



**Foto 7 - Escavação na área de pesquisa.**

No local onde foram depositadas as amostras minério retiradas da área de pesquisa, foi constatada a existência de depósitos de minérios, além de caçambas (**fotos 8 e 9**). Também foi constatada a supressão de vegetação e raspagem de cascalho com destoca de espécies vegetais (**fotos 10 e 11**).



**Foto 8 - Depósitos de rochas amostradas, ao fundo caçambas dispostas no terreno.**



**Foto 9 - Caçambas. À frente, material amostrado disposto no solo.**



**Foto 10 - Raspagem do cascalho com destoca de espécies vegetais.**



**Foto 11 - Idem à foto anterior.**

Outros impactos verificados nos locais vistoriados se referem a:

- Degradação do solo (perda de permeabilidade, ocorrência de processos erosivos, etc.) (**fotos 12 e 13**);



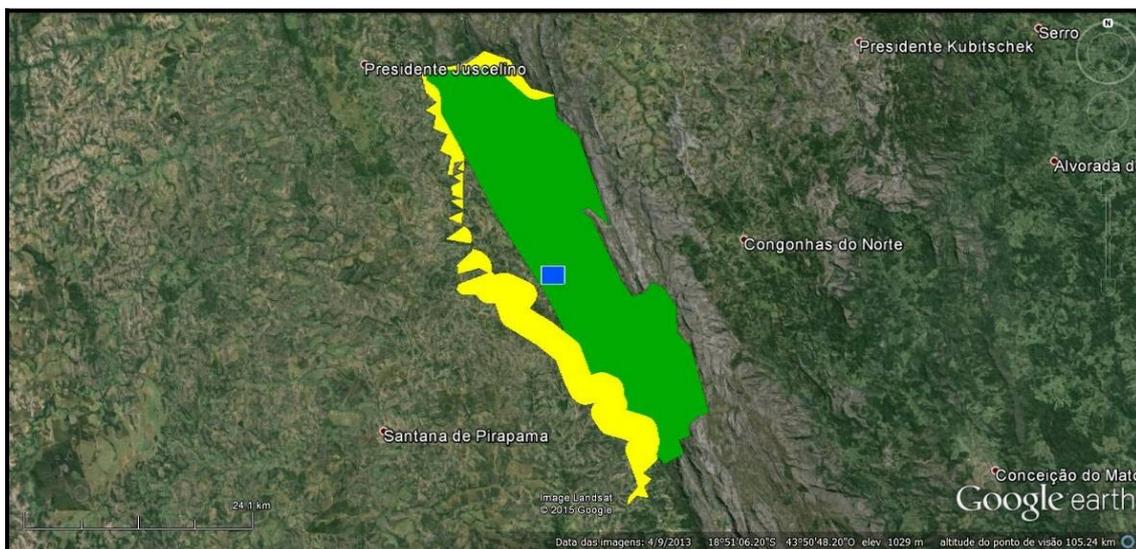
**Foto 12 - Degradação do solo.**



Foto 13 - Idem à foto anterior.

- Impacto visual.

Ao abordarmos o tema referente às Áreas Prioritárias para a Conservação da Biodiversidade, foi verificado que segundo a Publicação da Fundação Biodiversitas “Biodiversidade em Minas Gerais Um Atlas para sua Conservação – 2ª Edição”, o local vistoriado se situa na área denominada Espinhaço Meridional (**figura 8**), que conforme a publicação possui **Importância Biológica Especial**<sup>6</sup>, devido à<sup>7</sup> “*Um dos únicos locais de ocorrência do *Asthenes lujiae* (aves: Furnariidae) e *Augastes scutatus* (aves: Troglodytidae). Outros endemismos de montanha do Sudeste do Brasil ocorrem na área. Área de grande potencial natural com relativa qualidade ambiental mas que vem sofrendo pressões do turismo e da silvicultura (no caso da Serra do Cabral)*”.



**Figura 9 - Áreas Prioritárias para a Conservação da Biodiversidade na região de Santana do Pirapama (Área Espinhaço Meridional em verde (IMPORT. BIOL. ESPECIAL)), (Área Tributárias do Rio das Velhas em amarelo (IMPORT. BIOL. ALTA)) e localização geográfica da poligonal do processo minerário 830.223/2012 em azul.**

Fontes: Google Earth – Imagem de 4 de setembro de 2013 - Acesso em 19 de fevereiro de 2015;  
SIGMINE – Acesso em 11 de fevereiro de 2015;

Biodiversidade em Minas Gerais Um Atlas para sua Conservação – 2ª Edição – Fundação Biodiversitas – Acesso em 19 de fevereiro de 2015.

<sup>6</sup> Importância considerada a mais relevante.

<sup>7</sup> Disponível em <http://www.biodiversitas.org.br/atlas/mapasintese.asp>.

Gostaríamos de ressaltar que a Deliberação Normativa COPAM nº 55, de 13 de junho de 2002, estabelece em seu artigo 1º que:

Art. 1º - Os estudos ambientais de empreendimentos, obras ou atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou daqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, a serem objeto de análise no Licenciamento Ambiental, deverão considerar como instrumento norteador das ações compensatórias o documento: “Biodiversidade em Minas Gerais: Um Atlas para sua Conservação”, em conformidade com o que estabelece a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000;

Já o artigo 3º da referida deliberação dispõe que:

Art. 3º - As diretrizes e os critérios gerais, bem como as áreas prioritárias e as recomendações contidas no documento: “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”, constituem subsídios técnicos para o estabelecimento de estratégia estadual de conservação e proteção da Biodiversidade.

§ 1º **As diretrizes e critérios mencionado no caput deste artigo, deverão ser considerados como subsídios técnicos nos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos** os quais são regulados por dispositivos administrativos e legais aplicáveis. **(destaque nosso)**

#### 4 CARACTERIZAÇÃO DO SÍTIO ARQUEOLÓGICO

Verificou-se que a denominada “Lapa do Índio” trata-se de um maciço rochoso, caracterizado pela presença de um sítio arqueológico, com figurações rupestres.



Foto 14 - Maciço da Lapa do Índio.

Predominam no suporte rochoso as representações zoomorfas, dentre as quais destacam-se quadrúpedes. Aparecem também representações de aves, répteis e peixes, com predominância dos tons avermelhados.



**Foto 15 - Pinturas rupestres na Lapa do Índio.**



**Foto 16 - Pinturas rupestres na Lapa do Índio.**



**Foto 17 - Pinturas rupestres na Lapa do Índio.**



**Foto 18- Pinturas rupestres na Lapa do Índio.**



**Foto 19- Pinturas rupestres na Lapa do Índio.**



**Foto 20- Pinturas rupestres na Lapa do Índio.**

Embora o paredão apresente trechos com descamações da rocha, grande parte das figuras rupestres estão nítidas. Identificou-se, inclusive, a presença de sobreposições nas pinturas, indicando que alguns desenhos podem ser mais recentes do que outros.



**Foto 21- Pinturas rupestres na Lapa do Índio.**

Na vistoria, por meio de uma verificação visual superficial, constatou-se que, de forma geral, o sítio arqueológico encontra-se bem preservado. A vegetação existente em seu entorno configura-se como um importante fator para sua proteção, uma vez que dificulta o acesso ao painel, onde, praticamente, não há pichações.

No entanto, em alguns trechos do suporte rochoso, foram encontrados indícios de intervenções antrópicas que causaram danos às pinturas, sendo necessária uma investigação técnica mais rigorosa sobre a natureza dos impactos verificados.



**Foto 22- Indícios de intervenções antrópicas na Lapa do Índio**



Foto 23- Pinturas rupestres danificadas na Lapa do Índio.

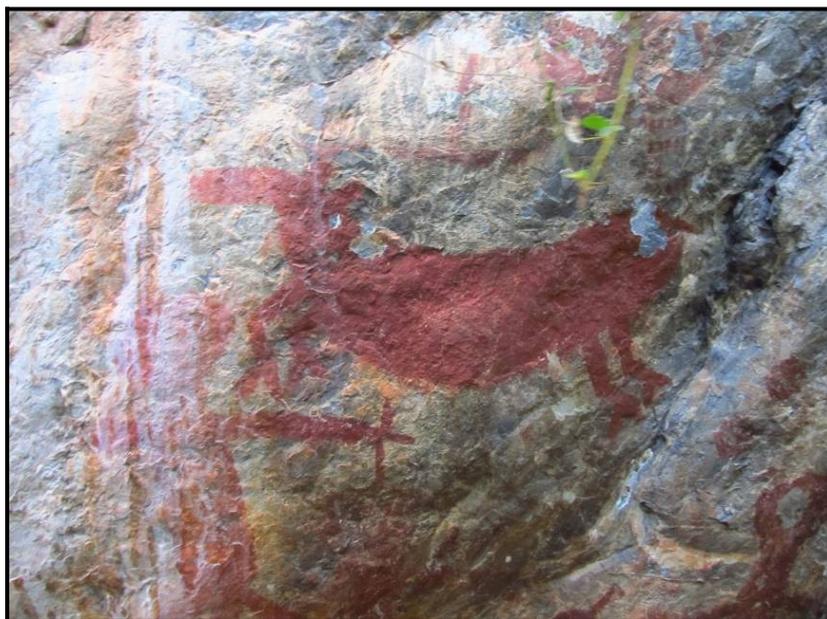


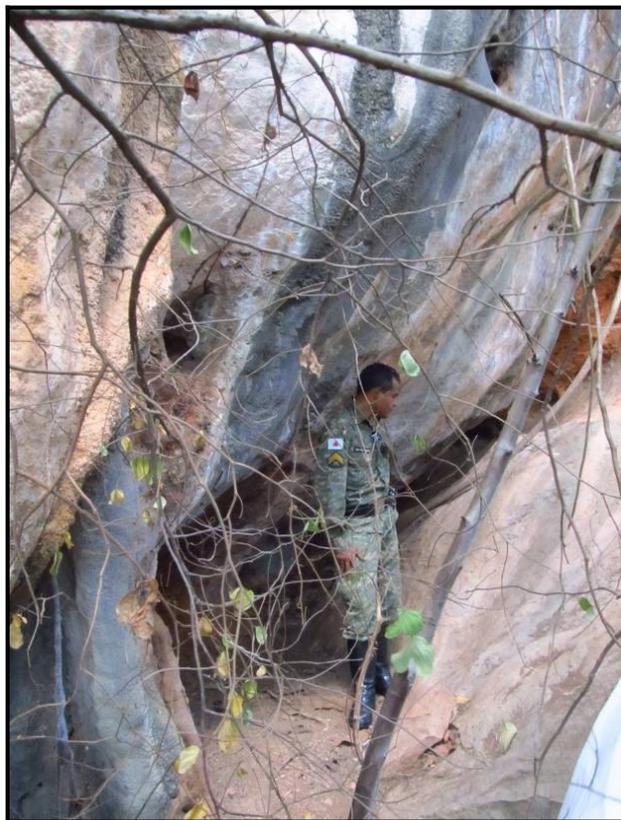
Foto 24- Pinturas rupestres danificadas na Lapa do Índio.

É importante ressaltar ainda que, antes da visita à “Lapa do Índio”, conversou-se com a sra. Divina Nunes Pereira (72 anos), uma das herdeiras do imóvel onde fica o sítio arqueológico em questão. Segundo Dona Divina, seu pai “*plantava roça próximo ao paredão da Lapa do Índio e, quando ela e suas irmãs eram crianças, brincavam com pedaços de panelas que existiam no local*”. Pode-se, segundo estas informações orais, inferir a possibilidade de ocorrência de um sítio cerâmico na área.

A “Lapa do Índio” também pode ser inserida na categoria de patrimônio espeleológico. Verificou-se durante a vistoria a existência de feições rochosas correspondentes a morfologia de um provável abrigo (fotos 25 e 26).



**Foto 25- Provável abrigo existente na Lapa do Índio**



**Foto 26- Provável abrigo existente na Lapa do Índio**

## 5 CONCLUSÕES

São apresentadas as principais considerações acerca das atividades de pesquisa mineral realizadas a priori pela empresa WL Mineração Ltda no município de Santana de Pirapama/MG:

- As atividades de pesquisa mineral verificadas em Santana de Pirapama são desenvolvidas na superfície da poligonal do processo minerário 830.223/2012;
- De acordo com informações obtidas na base do Sistema Integrado de Informações Ambientais (SIAM) da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), foi constatado que as atividades exercidas pela empresa WL Mineração Ltda na área da poligonal do processo DNPM 830.223/2012 registradas no órgão estadual sob o número controle 38003/2013/001/2014;
- Conforme informações do SIAM, o processo administrativo 38003/2013/001/2014 se refere a uma Autorização Ambiental de Funcionamento que atualmente se encontra **cancelada**;
- De acordo com a localização geográfica do processo minerário DNPM 830.223/2012, constata-se que as atividades de pesquisa mineral realizadas pela WL Mineração Ltda se encontram localizadas em áreas com potencialidade de ocorrência de cavidades naturais **alta a muito alta**;
- Com relação à existência de Unidades de Conservação, constatou-se que o processo minerário DNPM 830.223/2012 se encontra parcialmente inserido no interior da Área de Proteção Ambiental municipal Serra Talhada;
- De acordo com dados do DNPM, na área do processo minerário 830.223/2012, foi emitido para a empresa WL o documento Guia de Utilização, que permite, de forma excepcional, a comercialização de bens minerais na etapa de pesquisa minerais;
- Com relação às áreas prioritárias para conservação da biodiversidade, foi verificado que segundo a Publicação da Fundação Biodiversitas “Biodiversidade em Minas Gerais Um Atlas para sua Conservação – 2ª Edição”, o local vistoriado se situa na área denominada Espinhaço Meridional, que conforme a publicação possui a Importância Biológica mais relevante, denominada **Especial**;
- Considerando-se a natureza do empreendimento vistoriado (atividade de pesquisa mineral com Guia de Utilização) e sua localização (parcialmente inserido em unidade de conservação, inserido em área de potencialidade alta a muito alta de ocorrência de cavidades naturais subterrâneas e em área de extrema importância pra a conservação da biodiversidade), de acordo com legislação ambiental vigente, constata-se a atividade vistoriada deve ser submetida ao licenciamento tradicional (LP, LI e LO) com a apresentação por parte do empreendedor dos estudos ambientais necessários;
- Na vistoria, foi constatada a existência da denominada “Lapa do Índio”, um maciço rochoso, caracterizado pela presença de painéis com pinturas rupestres, além de um provável abrigo que indica a presença de patrimônio espeleológico na área;
- Constatou-se, por meio de verificação visual superficial, que a denominada “Lapa do Índio” encontra-se, de forma geral, bem preservada. Embora tenham sido verificadas descamações naturais da rocha, grande parte das figuras rupestres estão nítidas;
- Constatou-se, em alguns trechos do suporte rochoso da denominada “Lapa do Índio”, indícios de intervenções antrópicas que causaram danos às pinturas,

sendo necessária uma investigação técnica mais rigorosa sobre a natureza dos impactos verificados;

- Considerando-se a relevância paisagística, arqueológica e cultural da “Lapa do Índio”, com destaque para as pinturas rupestres que abriga, torna-se urgente a necessidade de sua proteção, para salvaguardá-la da prática de atividades econômicas e turísticas não-sustentáveis;
- Recomenda-se ao município de Santana do Pirapama a revisão da legislação que estabelece o zoneamento ambiental da APA Serra Talhada, com a criação de uma Zona de Proteção ao Patrimônio Arqueológico e Espeleológico, incluindo a área da “Lapa do Índio” e seu entorno;
- Para caracterização detalhada do sítio, recomenda-se ao município de Santana do Pirapama a execução de um programa de prospecção arqueológica na região do maciço da denominada “Lapa do Índio”.

## **5 ENCERRAMENTO**

Segue este laudo de vistoria impresso em 25 folhas escritas de um só lado, rubricadas e a última datada e assinada.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição de V. Exa., para qualquer esclarecimento adicional que se faça necessário.

Belo Horizonte, 20 de março de 2015.

REINALDO PAULINO PIMENTA  
MAMP 2646  
Engenheiro de Minas - CREA-MG 76.859/D

NEISE MENDES DUARTE  
MAMP 5011  
Historiadora